



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5976/2026

Ementa

Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

23/06/2026

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025](#) - Autoria: ZÉ ROCHA, ALLINY SARTORI, CÉLIO ARISTÃO, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO

Status de Vigência

Em vigor

Anexos

[PUBLICAÇÃO](#)



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

LEI Nº 5.976, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Fica instituído no município de Ibitinga o atendimento especializado para diagnóstico, apoio, acompanhamento e tratamento da depressão em crianças e adolescentes no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme rege o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O atendimento previsto nesta lei compreenderá, no mínimo:

- I – triagem inicial e identificação de sinais e sintomas;
- II – avaliação clínica e psicológica por profissional habilitado;
- III – encaminhamento para atendimento especializado continuado, quando necessário;
- IV – realização de ações educativas preventivas nas UBS e nas escolas;
- V – orientação e suporte às famílias e responsáveis pelos jovens em acompanhamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, entidades da área da saúde mental e demais organizações que atuem na proteção infantojuvenil, visando ampliar a efetividade das ações previstas nesta lei.

Art. 4º A implementação desta lei será realizada com utilização de estrutura já existente na rede municipal de saúde, sem criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória continuada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, o disposto nesta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 23 de junho de 2026.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 23 (vinte e três) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

Assinado digitalmente por
SHIRLEI HENRIQUE DE
CARVALHO RUEDAS
Data: 23/06/2026 10:09

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 23/06/2026 11:13



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 93C2-8C28-4A80-9934.